

Estatuto da Associação dos Amigos e Moradores do Bairro Jardim Santa Luzia

CNPJ 51.450.278/0001-00

Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º - A Associação dos Amigos e Moradores do bairro Jardim Santa Luzia é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede administrativa da Associação dos Amigos e Moradores do bairro Jardim Santa Luzia fica à Rua Jair Amaro do Amaral, nº 169, Bairro Jardim Santa Luzia, Município de Embu das Artes, Estado de São Paulo, CEP 06805-020, sob registro nº 1042 no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Embu das Artes.

Artigo 3º - O prazo de duração da Associação dos Amigos e Moradores do bairro Jardim Santa Luzia é indeterminado.

Artigo 4º - As finalidades do Associação dos Amigos e Moradores do bairro Jardim Santa Luzia consistem em:

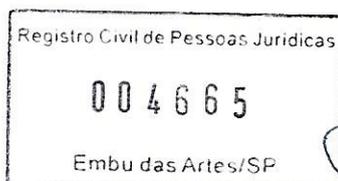
- I - promoção gratuita da educação, observando a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei Federal nº 9.790/99 e demais legislações pertinentes;
- II - execução de programas específicos às temáticas sócio-educativas e culturais, programas de intercâmbio profissional, treinamento e capacitação profissional aos educadores sociais que prestam serviço à comunidade voltada ao terceiro setor (creches, abrigos, centros comunitários e instituições afins);
- III - organização de eventos para formação de profissionais que atuam em creches, abrigos, centros comunitários ou instituições afins;
- IV - desenvolver atividade educacional como escola comunitária;
- V - organizar núcleo de atendimento infantil;
- VI - organizar curso formal infantil, médio, fundamental e especial;
- VII - promover o voluntariado;
- VIII - organizar eventos, seminários, exposições, ciclos de palestras e eventos;
- IX - organizar e administrar centros de referência educacional;
- X - desenvolver atividades de estudo e pesquisa na área educacional e cultural;
- XI - organizar atividades cultural, esportiva e assistência social;
- XII - promover atividades de integração com a comunidade;
- XIII - integrar as atividades de estágio, pesquisas e extensão comunitária com faculdades e universidades;
- XIV - organizar atividades cultural, esportiva e assistência social;
- XV - organizar e administrar centros de referências educacionais;
- XVI - integrar as atividades de estágio, pesquisas e extensão;
- XVII - integrar com o setor público e empresarial;
- XVIII - desenvolver programas de apoio ao educador;
- XIX - desenvolver atividades de educação ambiental;
- XX - desenvolver programa de integração digital;
- XXI - implantação de programas de educador-multiplicador de ações que possam ser replicadas às comunidades que atuam no campo da educação não formal;
- XXII - fomentar a prática esportiva e de atividades físicas com vistas a elevação da autoestima e melhoria da qualidade de vida;
- XXIII - desenvolver novos modelos experimentais não lucrativas de produção, comércio, emprego e crédito;

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, a Associação dos Amigos e Moradores do bairro Jardim Santa Luzia poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como, com empresas.

Artigo 6º - A Associação dos Amigos e Moradores do bairro Jardim Santa Luzia para sua identificação poderá adotar logomarcas e poderá ser denominada simplesmente de ASSOCIAÇÃO SANTA LUZIA, em processo de transição para INSTITUTO SANTA LUZIA.

Artigo 7º - O Instituto Santa Luzia poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, mantidas e licenciada.

- 1 -



Capítulo II

Dos Associados

Artigo 8º - O quadro de associados do **Instituto Santa Luzia** é constituído da seguinte classificação:

- I - associado mantenedor,
- II - associado efetivo,
- III - associado voluntário,
- IV - associado profissional,
- V - associado benemérito,

Artigo 9º - É associado mantenedor, pessoa física ou jurídica que venha a comprometer na manutenção do **Instituto Santa Luzia**, por prazo não inferior a quatro (04) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual poderá ser convidado a compor a categoria, a convite da Diretoria Executiva.

Artigo 10 - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades do **Instituto Santa Luzia**, por prazo não inferior a quatro (04) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual poderá ser convidado a compor a categoria, a convite da Diretoria Executiva.

Artigo 11 - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do **Instituto Santa Luzia**, no desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 12 - É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores que venha a atuar e participar do projeto ou programa do **Instituto Santa Luzia**.

Artigo 13 - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes o **Instituto Santa Luzia**, que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, o qual poderá ser convidado a compor a categoria, a convite da Diretoria Executiva.

Artigo 14 - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

Capítulo III

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Artigo 15 - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral na secretaria, a qual será analisada pela Diretoria Executiva e, uma vez aprovado, será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Parágrafo único: não será permitido a admissão de associados que, em algum momento, tenha processado a **Associação de Amigos e Moradores do Bairro Jardim Santa Luzia**.

Artigo 16 - Quando um associado infringir o presente estatuto e o regimento interno ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do **Instituto Santa Luzia**, será passível de sanções da seguinte forma:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III - exclusão do quadro de associado

Artigo 17 - A advertência por escrito, será elaborada pela Diretoria Executiva, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 18 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pela Diretoria Executiva, com exposição de motivos.

Artigo 19 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pela Diretoria Executiva a pautar junto ao assembléia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

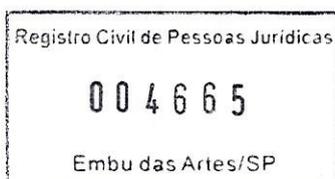
Artigo 20 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após cinco (05) anos de afastamento.

Parágrafo único:

Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto, regimento interno e demais normas internas.

Artigo 21 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria do **Instituto Santa Luzia**.

Parágrafo único: O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.



Artigo 22 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer o **Instituto Santa Luzia**, a Diretoria Executiva, poderá excluí-lo imediatamente, sem a necessidade de advertência, suspensão e/ou condução a assembléia geral extraordinária.

Artigo 23 - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembléia extraordinária subseqüente.

Artigo 24 - Quando o associado for estudante, o mesmo será classificado como associado voluntário e ao deixar de frequentar o curso, sua demissão será automática, podendo continuar a sua participação em outra categoria a ser qualificado.

Artigo 25: Quando o associado for menor de idade, um (01) dos seus responsáveis legais o representará nas assembléias.

Capítulo III

Dos direitos e deveres do associado

Artigo 26 - São direitos do associado:

- I - frequentarem a sede em mutirões e eventos;
- III - participar das assembléias;
- IV - aos associados mantenedores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 27 - São deveres do associado:

- I - acatar as decisões da assembléia;
- II - atender os objetivos e finalidades do **Instituto Santa Luzia**;
- III - seguir o regimento interno do **Instituto Santa Luzia**;
- IV - zelar pelo nome do **Instituto Santa Luzia**;
- V - participar das atividades do **Instituto Santa Luzia**, quando convidados.

Artigo 28 - Os associados mantenedores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Capítulo IV

Da estrutura administrativa

Artigo 29 - O **Instituto Santa Luzia**, é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- I - assembléias;
- II - diretoria executiva
- III - conselho fiscal;
- IV - coordenação executiva;

Artigo 30 - As assembléias podem ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 31 - O Diretoria Executiva é composto de quatro (04) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de quatro (04) anos.

Artigo 32 - O Conselho Fiscal é composto por três (03) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de quatro (04) anos.

Artigo 33 - A Coordenação Executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Capítulo V

Das Assembléias

Artigo 34 - As assembléias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do **Instituto Santa Luzia**.

Artigo 35 - Compete à assembléia geral ordinária:

- I - eleger membros do Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II - aprovar planos de trabalho;
- III - aprovar balanços e contas;

Artigo 36 - A assembléia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do **Instituto Santa Luzia**.



Artigo 37 - Compete à assembléia geral extraordinária:

- I - discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II - alterar ou reformar o presente estatuto;
- III - dissolução do **Instituto Santa Luzia**;
- IV - inclusão ou exclusão do associado;
- V - destituição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- VI - demais assuntos de relevância;

Artigo 38 - A convocação das assembléias poderá ser realizada da seguinte forma:

- I - por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos;
- II - ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos;
- III - ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos;

Artigo 39 - A sessão de uma assembléia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 40 - As deliberações das assembléias gerais ordinária e extraordinária poderão ser da seguinte forma:

- I - na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II - a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados;

Parágrafo único:

As deliberações das assembléias serão em forma de votação com decisão de dois terço (2/3) dos presentes.

Artigo 41 - O edital de convocação das assembléias deverá conter:

- I - data da assembléia;
- II - horário da assembléia;
- III - local com endereço completo;
- IV - pauta da assembléia;

Artigo 42 - As assembléias gerais poderão ser convocadas por:

- I - um dos membros da diretoria executiva;
- II - um dos membros do conselho fiscal;
- IV - por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

Artigo 43 - Quando da votação de uma pauta em assembléia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Artigo 106 - O processo de votação nas assembléias será regulamentado no regimento interno.

Capítulo VI

Da Diretoria Executiva

Artigo 44 - A Diretoria Executiva é composto dos seguintes cargos:

- I - presidente
- II - vice-presidente
- III - secretário
- IV - tesoureiro

Artigo 45 - Os membros da diretoria executiva são eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de quatro (04) anos, com direito à reeleição.

Artigo 46 - Compete a Diretoria Executiva:

- I - representar o **Instituto Santa Luzia** aos seus atos;
- II - convocar assembléias;
- III - contratar e demitir funcionários;
- IV - montar planos de trabalho;
- V - administrar o **Instituto Santa Luzia**;

Artigo 47 - Compete ao presidente da Diretoria Executiva:

- I - representar e responder pelo **Instituto Santa Luzia**;
- II - presidir reuniões e assembléias;
- III - assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro;
- IV - administrar o **Instituto Santa Luzia**, em conjunto com a Coordenação Executiva;
- V - definir planos de trabalho, em conjunto com o Diretor Executivo;
- VI - responder judicial e extrajudicialmente pela gestão;



Artigo 48 - Compete ao vice-presidente do Diretoria Executiva, substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 49 - Compete ao secretário do Diretoria Executiva:

- I - secretariar reuniões e assembléia;
- II - arquivar documentos e correspondência;
- III - manter sobre sua guarda os livros do **Instituto Santa Luzia**;
- IV - substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;

Artigo 50 - Compete ao tesoureiro do Diretoria Executiva:

- I - organizar a contabilidade;
- II - assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamento;
- III - montar balanço anual e aos balancetes;
- IV - proceder ao recebimento e pagamentos;
- V - substituir o secretário nas suas faltas e impedimentos;

Capítulo VII

Do Conselho Fiscal

Artigo 51 - O Conselho Fiscal é composto por três (03) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de quatro (04) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I - Primeiro conselheiro fiscal;
- II - Segundo conselheiro fiscal;
- III - Terceiro conselheiro fiscal;

Artigo 52 - Compete aos Conselheiros Fiscais:

- I - convocar e secretariar reuniões e assembléias;
- II - manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III - manifestar sobre conduta dos associados;
- IV - manifestar sobre planos de trabalho;
- V - aprovar balanço;
- VI - assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- VII - representar o Conselho Fiscal perante a Diretoria Executiva;
- VIII - votar nas matérias de apreciação;
- IX - manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal;

Artigo 53 - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo VIII

Da Coordenação Executiva

Artigo 54 - A estrutura administrativa e organograma da Coordenação Executiva, será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos do **Instituto Santa Luzia**, podendo criar departamentos.

Parágrafo único: A estrutura administrativa, organograma, competências e outros assuntos relacionados a Coordenação Executiva serão seguidos conforme o regimento interno do **Instituto Santa Luzia**.

Artigo 55 - A Coordenação Executiva será contratada e remunerada

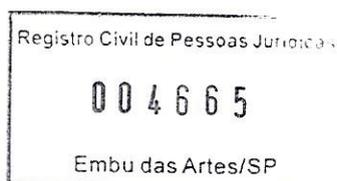
Artigo 56 - Compete à Coordenação Executiva:

- I - administrar o **Instituto Santa Luzia** sob comando do Diretoria Executiva;
- II - cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- III - organizar os planos de trabalho;
- IV - procurar meios de atualizar o **Instituto Santa Luzia**;
- V - assessorar, coordenar e assistir os associados profissionais e voluntários;

Artigo 57 - Os membros da Coordenação Executiva poderão realizar reunião para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para o Diretoria Executiva.

Capítulo IX

Do processo eletivo



Artigo 58 - Os cargos eletivos para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 59 - A eleição ocorrerá em assembléia ordinária da seguinte forma:

- I - serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembléia de eleição, que não sejam candidatos;
- II - para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- III - a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;
- IV - os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- V - encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
- VI - após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Artigo 60 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do **Instituto Santa Luzia**, com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos, antes da assembléia de eleição.

Parágrafo único: Será indeferido o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos a todos os cargos eletivos ou que não esteja de acordo com os artigos 45 e 51 deste estatuto.

Artigo 61 - Havendo apenas uma Chapa registrada, a eleição dar-se-á em forma de Plebiscito com voto secreto ou aberto.

Parágrafo único: Para ser declarada vencedora, a Chapa Única deverá obter votos SIM da maioria absoluta (metade mais um) dos votos válidos.

Artigo 62 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito por um associado, até cinco (05) dias corridos, antes o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria do **Instituto Santa Luzia**, justificando a impugnação.

Artigo 63 - A solicitação da impugnação será analisada pelo Conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 64 - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembléia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos e o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Artigo 65 - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da assembléia de eleição.

Capítulo XI

Da receita e patrimônio

Artigo 66 - Constitui receita do **Instituto Santa Luzia**:

- I. contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II. doações e legados;
- III. usufruto que lhe forem conferidos;
- IV. receitas de comercialização de produtos;
- V. rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI. rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII. juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras;
- VIII. captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX. receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X. resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI. resultados de prestação de serviços;
- XII. subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- XIII. direitos autorais;
- XIV. anuidades;
- XV. recursos estrangeiros;
- XVI. receitas de financiamento interno e externo;
- XVII. quotas de participação;
- XVIII. bilheteria de eventos;
- XIX. patrocínios;
- XX. resultado de sorteios, leilões e concursos;
- XXI. repasses;
- XXII. taxa de administração e ou de gestão;
- XXIII. convênios;
- XXIV. termo de cooperação;
- XXV. termo de parceria;
- XXVI. licença de repasse de tecnologia;
- XXVII. termo de fomento;
- XXVIII. termo de colaboração;
- XXIX. conversão das multas sociais;



Artigo 67 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do **Instituto Santa Luzia**.

Artigo 68 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio do **Instituto Santa Luzia**, dependerá da aprovação do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

Artigo 69 - O **Instituto Santa Luzia** poderá constituir fundos como: Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Artigo 70 - O **Instituto Santa Luzia**, aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Capítulo XII

Dos Livros

Artigo 71 - O **Instituto Santa Luzia** manterá os seguintes livros:

- I - livro de presença das assembléias e reuniões;
- II - livro de ata das assembléias e reuniões;
- III - livros fiscais e contábeis;
- IV - demais livros exigidos pelas legislações;

Artigo 72 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do Diretoria Executiva do **Instituto Santa Luzia**, devendo ser vistado pelo presidente do Diretoria Executiva e, no mínimo, um dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 73 - Os livros estarão na sede do **Instituto Santa Luzia**, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 74 - Os interessados poderão folhear os livros, sem direito a cópia e sua retirada.

Capítulo XIII

Das disposições gerais

Artigo 75 - Os cargos dos Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos no **Instituto Santa Luzia**.

Artigo 76 - Para a extinção do **Instituto Santa Luzia**, o processo consiste em:

- I - deverá ser convocada uma assembléia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;
- II - a deliberação ocorrerá com dois terços (2/3) dos presentes;
- III - sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal nº 9.790/99;

Artigo 77 - Dentro das atividades do **Instituto Santa Luzia**, fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 78 - Nas atividades do **Instituto Santa Luzia**, fica expressamente proibido as manifestações de política partidária.

Artigo 79 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva poderá indicar um dos membros associados mantenedores e efetivos, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembléia subsequente.

Artigo 80 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 81 - O exercício financeiro e fiscal do **Instituto Santa Luzia**, coincidirá com o ano civil.

Artigo 82 - Atendido o dispositivo da lei federal nº 9.790/99 de qualificação da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

- I - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II - adoção de praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III - constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **Instituto Santa Luzia**;
- IV - em caso de dissolução, além de atender o artigo 82 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do **Instituto Santa Luzia**;



A large, stylized handwritten signature in blue ink.

V - na hipótese do **Instituto Santa Luzia**, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;

VI - possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do **Instituto Santa Luzia** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

VII - as normas de prestação de conta a serem observadas pelo **Instituto Santa Luzia**, fica determinado no mínimo:

a - observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b - publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, assim como colocar à disposição do público em geral;

c - quando da firmação de termos de parceria, será obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;

d - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo **Instituto Santa Luzia**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;

e - elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº1.003/04 do CFC - Conselho Federal de Contabilidade;

Artigo 83 - O **Instituto Santa Luzia** poderá participar na composição de outra pessoa jurídica do terceiro setor para consecução dos seus objetivos em forma de parceria ou licenciada.

Artigo 84 - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 85 - O **Instituto Santa Luzia**, poderá compor na formação de instituir do terceiro setor, como mantenedor de programas complementares para consecução dos seus objetivos com independência administrativa e financeira.

Artigo 86 - O **Instituto Santa Luzia** poderá constituir departamentos, subordinadas a Coordenação Executiva para gestão das atividades.

Artigo 87 - O **Instituto Santa Luzia** poderá licenciar as suas atividades para outra pessoa jurídica do terceiro setor, podendo assim adotar a logomarca e a denominação **Instituto Santa Luzia**, devendo respeitar as normas operacionais e administrativas próprias.

Parágrafo único:

Quando da constituição da licenciada, será definida norma específica para sua gestão e operacional.

Artigo 88 - O **Instituto Santa Luzia**, através do Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Coordenação Executiva poderá constituir comissão para assessorar nas suas decisões observando:

I - poderá ser convidado pessoas não associados para compor a comissão;

II - ser em numero impar no mínimo de cinco (05) membros;

III - quando da constituir definir o período de funcionamento, podendo ser permanente ou por tempo determinado;

IV - as recomendações da comissão são orientativas;

Artigo 89 - O **Instituto Santa Luzia** poderá constituir outra pessoa jurídica do terceiro setor em forma de mantida com autonomia administrativa e financeira para consecução dos seus objetivos, como ato do Diretoria Executiva, devendo ser homologada na assembléia subsequente.

Artigo 90 - O **Instituto Santa Luzia** poderá firmar acordos de transferência de tecnologia com demais organizações privadas ou públicas, nacional ou estrangeira, cuja análise deverá ser validada pelo Diretoria Executiva.

Artigo 91 - O **Instituto Santa Luzia** poderá realizar gestão de outras unidades de prestadoras de serviços nas áreas citadas no artigo 4 deste Estatuto.

Artigo 92 - O **Instituto Santa Luzia** poderá constituir departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada a Coordenação Executiva e a sua constituição será autorizada pelo Diretoria Executiva.

Parágrafo único: Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando o regimento interno e os códigos de ética profissional de cada segmento.

Artigo 93 - O **Instituto Santa Luzia**, respeitando a Lei Federal nº 12.101/09, atende cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações;

II - aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IV - mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, assim como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;



09

V - não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;

VI - conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;

VII - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;

VIII - apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Artigo 94 - Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e a Lei Federal nº 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, assim como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

III - extrato da execução física e financeira;

IV - demonstração de resultados do exercício;

V - balanço patrimonial;

VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;

VII - demonstração das mutações do patrimônio social;

VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Artigo 95 - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Artigo 96 - O Instituto Santa Luzia atenderá em gratuidade conforme legislação pertinente, inclusive com atendimento as instituições do terceiro setor com ações sociais comprovadas.

Artigo 97 - O Estatuto poderá ser reformado no todo ou em partes em qualquer tempo, pela aprovação de dois terços (2/3) dos presentes a Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro no órgão competente.

Embu das Artes (SP), 08 de Junho de 2022

Sebastião Ferraz de Oliveira
Presidente

Advogado
OAB

1º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS.
MUNICIPIO E COMARCA DE EMBU DAS ARTES - ESTADO DE SAO PAULO
Rua Pedro João Alvares, 136 - Centro - Embu das Artes/SP - Cep: 08802-470 - Fone: (11) 4701-7004 - E-mail: tabeliao@tabeliaoembudasartes.com.br www.tabeliaoembudasartes.com.br

Reconheço, em documento SEM valor econômico, por semelhança a(s) firma(s) de: SEBASTIAO FERRAZ DE OLIVEIRA. Dou fe. Seio(s): AA0579112

Por ato R\$ 7,48. Em Test. da verdade.
GYANNA AUGUSTA MENDES NOGUEIRA - ESCRIVENTE

Cod. Seg.: 4854485550485056494851485057 Total R\$ 7,48

Data: 06/07/2022 - 10:30:30 -

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDA E CUIDADO

